



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal:

I – um Operador de Máquinas – Trator tracionado:

- a) vencimento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), mais adicional de vinte por cento de insalubridade;
- b) carga horária de quarenta horas semanais;

Art. 2º. O contrato terá vigência até 30 de novembro de 2003.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 30 de setembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÊ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município